



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

Institui o Programa Municipal Moeda Literária Paulistana, destinado a incentivar o acesso à leitura, o fortalecimento da economia do livro e a valorização das iniciativas literárias nas periferias da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Moeda Literária Paulistana, com o objetivo de promover o acesso de crianças e adolescentes à leitura, fortalecer a economia criativa do livro e incentivar a produção literária independente na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ou outro órgão que vier a substituí-la na formulação e execução das políticas culturais do Município de São Paulo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – estimular o hábito da leitura entre crianças e adolescentes, especialmente em territórios periféricos e em situação de vulnerabilidade social;
- II – aproximar os estudantes e suas famílias de espaços literários, editoras independentes e autores locais;
- III – fomentar o setor do livro e da literatura na cidade, fortalecendo livrarias de bairro, editoras pequenas e coletivos culturais;
- IV – promover o direito à cultura e à formação cidadã por meio da leitura e da circulação de obras literárias.

Art. 4º A Moeda Literária Paulistana consistirá em um voucher, cupom ou crédito simbólico, físico ou digital, emitido pelo órgão gestor do programa, com valor determinado em regulamento, destinado exclusivamente à aquisição de livros e produtos literários em estabelecimentos e eventos conveniados com o Programa.

Art. 5º Poderão participar do Programa:



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

I – alunos da rede pública municipal de ensino;

II – crianças e adolescentes residentes em territórios prioritários definidos pelo órgão gestor do programa, com base em indicadores de vulnerabilidade social e de acesso à leitura;

III – pessoas jurídicas ou coletivos culturais que atuam na produção, comercialização ou mediação de livros, tais como livrarias, editoras independentes, feiras e eventos literários, desde que conveniados ao Programa.

Art. 6º O órgão gestor do programa regulamentará o Programa, estabelecendo:

I – o valor e a forma de distribuição das moedas literárias;

II – os critérios de seleção dos beneficiários e entidades participantes;

III – os procedimentos de prestação de contas e de controle do uso das moedas;

IV – os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

V – a possibilidade de integração do Programa com outras ações municipais de incentivo à leitura, bibliotecas públicas e eventos literários.

Art. 7º O Programa poderá contar com o apoio de outros órgãos municipais, organizações da sociedade civil, universidades, entidades privadas, fundações e instituições culturais, por meio de parcerias, convênios e termos de cooperação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Programa receber recursos de outras esferas de governo, bem como doações e patrocínios.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NABIL GEORGES BONDUKI
Vereador



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal Moeda Literária Paulistana, destinado a promover o acesso à leitura e fortalecer a economia do livro, com foco nas periferias e nos territórios com menor acesso à cultura.

A proposta inspira-se em uma experiência concreta e bem-sucedida realizada na zona sul de São Paulo, relatada na matéria "Na periferia de SP, 'moeda literária' muda relação de crianças e livros", publicada pelo jornalista Tony Marlon em 5 de setembro de 2025, no portal UOL. Na iniciativa mencionada, desenvolvida durante a Feira Literária da Zona Sul (FELIZS), crianças receberam uma "moeda literária" simbólica que podia ser trocada por livros em todas as editoras e bancas participantes. Essa ação transformou o modo como elas se relacionam com a leitura, deixando de ver o livro como algo inacessível e passando a percebê-lo como parte de seu cotidiano e de sua identidade cultural.

A partir desse exemplo, o presente Projeto de Lei propõe institucionalizar, em nível municipal, uma política pública permanente que leve essa experiência a todas as regiões da cidade, articulando escolas, bibliotecas, feiras literárias, livrarias de bairro, editoras independentes e coletivos culturais. Trata-se de uma ação simples, de baixo custo e alto impacto social, capaz de estimular o gosto pela leitura, fomentar o mercado editorial local e contribuir para o desenvolvimento cultural e intelectual das crianças e adolescentes paulistanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

NABIL GEORGES BONDUKI

Vereador